



## **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

### **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA E INOVAÇÃO (CRPI) DO IFRS – CAMPUS IBIRUBÁ**

Aprovado pelo Conselho de Campus em 05 de dezembro de 2025, conforme a RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – GAB-IBI

#### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CRPI) é um Habitat de Inovação vinculado à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com atuação voltada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada, inovação tecnológica e empreendedorismo.

**Art. 2º** O CRPI tem por finalidade estimular a integração entre o IFRS – Campus Ibirubá e o setor produtivo, promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e social da região, em consonância com os princípios e objetivos institucionais do IFRS.

**Art. 3º** O CRPI atuará como ambiente de apoio à inovação, pesquisa aplicada, transferência de tecnologia, prototipagem e suporte a projetos de desenvolvimento regional, podendo firmar parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do CRPI:

- I – Promover a cultura da inovação, da pesquisa aplicada e do empreendedorismo no âmbito do IFRS – Campus Ibirubá;
- II – Realizar, apoiar e acompanhar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- III – Atuar na prospecção e elaboração de projetos junto a empresas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – Oferecer suporte técnico, administrativo e jurídico aos projetos de inovação e cooperação;
- V – Estimular a formação de redes colaborativas e parcerias estratégicas;
- VI – Apoiar a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;
- VII – Fomentar o surgimento de startups e spin-offs vinculadas ao ambiente acadêmico;
- VIII – Promover eventos, cursos, oficinas e ações de difusão científica e tecnológica;
- IX – Realizar prestação de serviços nas suas áreas de competências.



## **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** A estrutura organizacional do CRPI é composta por:

I – Coordenação do Centro;

II – Setores internos ao Campus:

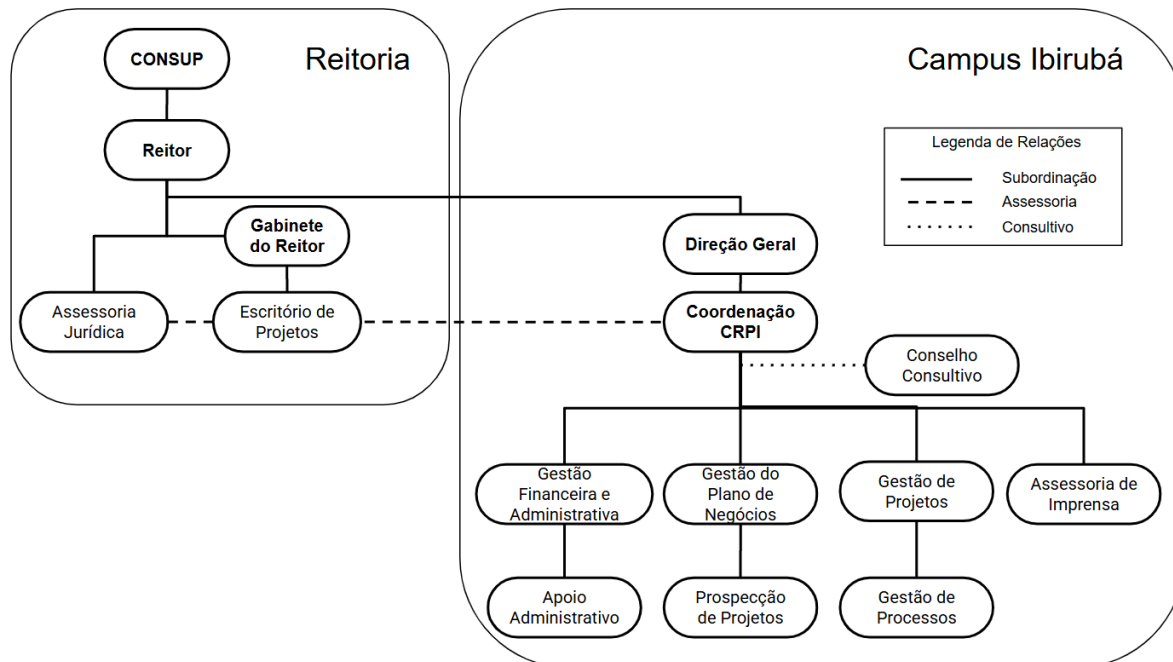
- a) Assessoria de Imprensa;
- b) Gestão Financeira e Administrativa;
  - 1. Setor de Apoio Administrativo;
- c) Gestão do Plano de Negócios;
  - 1. Setor de Prospecção de Projetos;
- d) Gestão de Projetos;
  - 1. Setor de Gestão de Projetos;

III – Setores externos ao Campus:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Escritório de Projetos;

IV – Conselho Consultivo.

**Art. 6º** O organograma do CRPI é o seguinte:



## CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I – Da Coordenação do Centro

**Art. 7º** Compete à Coordenação do CRPI:

- I – Representar o Centro junto à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus e demais instâncias institucionais;
- II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e técnicas do CRPI;
- III – Articular parcerias e convênios com entes públicos e privados;
- IV – Promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- V – Gerir recursos financeiros e materiais vinculados ao Centro;
- VI – Submeter relatórios e planos de ação à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- VII – Convocar e presidir reuniões internas e do Conselho Consultivo;
- VIII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

### Seção II – Das Assessorias e Gestões Internas



**Art. 8º** Compete à Assessoria de Imprensa:

- I – Divulgar as ações, resultados e eventos promovidos pelo CRPI;
- II – Apoiar a comunicação institucional e o relacionamento com o público externo;
- III – Produzir conteúdo para mídias digitais, relatórios e materiais institucionais.

**Art. 9º** Compete à Gestão Financeira e Administrativa:

- I – Coordenar o uso de recursos orçamentários e financeiros do CRPI;
- II – Supervisionar o Setor de Apoio Administrativo;
- III – Apoiar processos de compras, prestação de contas e controle patrimonial;
- IV – Gerir documentos e registros administrativos.

**Art. 10** Compete ao Setor de Apoio Administrativo:

- I – Executar atividades de apoio logístico, documental e operacional;
- II – Manter atualizados os registros e arquivos das ações do CRPI.

**Art. 11** Compete à Gestão do Plano de Negócios:

- I – Elaborar e atualizar o plano de negócios do CRPI;
- II – Definir estratégias de atuação e indicadores de desempenho;
- III – Supervisionar o Setor de Prospecção de Projetos.

**Art. 12** Compete ao Setor de Prospecção de Projetos:

- I – Identificar oportunidades de parceria e de captação de recursos;
- II – Apoiar a formulação de propostas de PD&I;
- III – Manter banco de demandas e contatos de potenciais parceiros.

**Art. 13** Compete à Gestão de Projetos:

- I – Acompanhar a execução técnica e administrativa dos projetos;
- II – Promover boas práticas de gestão e metodologias de inovação;
- III – Supervisionar o Setor de Gestão de Projetos.

**Art. 14** Compete ao Setor de Gestão de Processos:

- I – Apoiar a elaboração, execução e monitoramento dos projetos;
- II – Organizar relatórios e indicadores de desempenho dos projetos.

### **Seção III – Dos Setores Externos**

**Art. 15** Compete à Assessoria Jurídica:

- I – Orientar juridicamente as atividades do CRPI e seus instrumentos de cooperação;



- II – Analisar minutas de contratos, termos de confidencialidade e convênios;
- III – Apoiar questões relativas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

**Art. 16** Compete ao Escritório de Projetos:

- I – Auxiliar na estruturação e acompanhamento da prestação de contas dos projetos externos realizados através de fundações de apoio;
- II – Oferecer suporte técnico para a formalização de parcerias e acordos aos servidore(a)s, a grupos de pesquisa, empresas e órgãos parceiros;

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 17** O Conselho Consultivo é órgão de natureza consultiva e estratégica, composto por representantes de empresas, órgãos públicos, associações, egressos e demais atores da comunidade externa.

**Art. 18** Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Contribuir com diretrizes e recomendações para o planejamento estratégico do CRPI;
- II – Promover o diálogo entre o Campus e o setor produtivo;
- III – Sugerir ações e parcerias para o fortalecimento da inovação regional;
- IV – Acompanhar os resultados e impactos das ações do CRPI.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do CRPI, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

**Art. 20** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus Ibirubá, revogadas as disposições em contrário.



---

Emitido em 05/12/2025

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - GAB-IBI (11.01.11.07)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 23/02/2026 15:54 )***

**SANDRA REJANE ZORZO PERINGER**

*DIRETOR*

*IFRS / CI-IBI (11.01.11)*

*Matrícula: ###374#4*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**  
, ano: **2026**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/02/2026** e o código de verificação: **e9490fd955**